



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-*

**CONTRATO Nº 12/2018**

Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, plano corporativo, com linhas habilitadas para comunicação ilimitada. (Processo nº 163/2018)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nºs. 77/87, bairro Centro, Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13460-000, representada por sua Presidente, **CARLA FURINI DE LUCENA**, cédula de identidade RG nº. 40.965.336-6 SSP/SP e CPF nº 293.988.778-05.

**CONTRATADA:** TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.206.050/0001-80, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 072.582.787-45, RG 61.341.908 Detran/RJ, com escritório à Rua Fonseca Teles, 18, 3º andar, Bloco B – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ e **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 101.984.957-65 e RG 2.020.630-61 SSP/RJ, com escritório à Rua Fonseca Teles, 18, 3º andar, Bloco B – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

As **PARTES** acima identificadas têm entre si, justo e avençado, contrato para a prestação de serviço de telefonia móvel, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº. 163/2018, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



RUA PEDRO BASSORA, 77/87 – CENTRO – TEL. (19) 3466-8866 – FAX. RAMAL 240  
CX. POSTAL 69 – CEP. 13460-000 – NOVA ODESSA – ESTADO DE SÃO PAULO



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – plano corporativo, com 13 linhas habilitadas para chamadas ilimitadas VC1, VC2 e VC3, para móvel ou fixo qualquer operadora usando CSP 41 com sistema gestor *on line*.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância certa de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos) por cada um dos treze (13) chips, acrescido de R\$ 1,00 (um real) pelo Plano Gestor em cada um dos treze (13) chips, totalizando valor mensal de R\$ 531,70 (quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos) e global de R\$ 6.380,40 (seis mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) anual, conforme quadro abaixo, constante do processo.



TIM CELULAR S/A

AV. GIOVANNI GRONCHI, 7143, VILA ANDRADE - SÃO PAULO - SP - CEP: 05.724-005  
CNPJ: 04.206.050/0001-80 - Inscrição Estadual: 116.049.102.113

2. Condições Comerciais

PLANOS					
DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSINATURAS/LINHAS	UNIDADE	13	R\$ 39,90	R\$ 518,70	R\$ 6.224,40
PLANO DE GESTÃO	MENSAL	13	R\$ 1,00	R\$ 13,00	R\$ 156,00
TARIFA ZERO INTRAGRUPO (ILIMITADO)	MENSAL	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MÓVEL OU FIXO QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MÓVEL OU FIXO QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE MINUTOS VC3 (PARA MÓVEL OU FIXO QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS</b>				<b>R\$ 531,70</b>	<b>R\$ 6.380,40</b>

\*VALORES EM R\$ SEM TRILHARES E R\$ COM DOIS DECIMOS UNITÁRIOS

§ 1º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante **boleto bancário**, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados àqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o extrato de consumo.



RUA PEDRO BASSORA, 77/87 – CENTRO – TEL. (19) 3466-8866 – FAX. RAMAL 240  
CX. POSTAL 69 – CEP. 13460-000 – NOVA ODESSA – ESTADO DE SÃO PAULO



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-*

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39, da Atividade 'Outros Serviços de Pessoa Jurídica'.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA em razão do presente ajuste:

- a) Cumprir todas as determinações e sub-rogar-se em todos os direitos previstos no Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, além das responsabilidades resultantes da Lei 9.472/97, bem como os Regulamentos pertinentes;
- b) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- c) Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- d) Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- e) Substituir de imediato todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos, dentro do prazo de garantia do fabricante, sem que isto acarrete ônus para a Contratante, conforme laudo da assistência técnica, e substituir os equipamentos que possam vir a ser furtados ou roubados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob as expensas da CONTRATANTE nesse ultimo caso;
- f) Possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;
- g) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;



RUA PEDRO BASSORA, 77/87 – CENTRO – TEL. (19) 3466-8866 – FAX. RAMAL 240  
CX. POSTAL 69 – CEP. 13460-000 – NOVA ODESSA – ESTADO DE SÃO PAULO



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-*

- h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- j) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- k) Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;
- l) Fornecer números telefônicos para contato da Contratante com o pessoal de manutenção da Contratada, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- m) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis;
- n) Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel;
- o) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- q) Iniciar a prestação dos serviços em 17 de setembro do corrente ano;
- r) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;
- s) Encaminhar, ao Gestor de Contrato da Contratante, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- t) Possibilitar, por meio eletrônico, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- u) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- v) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelo envio das solicitações a CONTRATADA, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- b) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;
- c) efetivar os pagamentos previstos.

**CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO**

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do ASSINANTE:

Nome : ELISEU DE SOUZA FERREIRA  
Cargo/função : Escriturário  
Endereço : Rua Pedro Bassora, 77 – Centro – Nova Odessa – SP.  
CEP : 13.460-000  
Telefone : (19) 3466.8866  
Fax : (19) 3466.8866  
E-mail : eliseunod@gmail.com

b) da CONTRATADA:

Nome : SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO  
Função : ENGENHEIRO  
Endereço : Rua Fonseca Teles, 18 – 3º andar, Bloco B – São Cristóvão/RJ  
CEP : 20.940-200  
Telefone : (21) 98113.5234  
E-mail : scoutinho@timbrasil.com.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-*

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais finalidades.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA facultada a defesa do interessado no respectivo, processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.3- As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-*

9.4- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, a CONTRATADA cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS**





**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP-

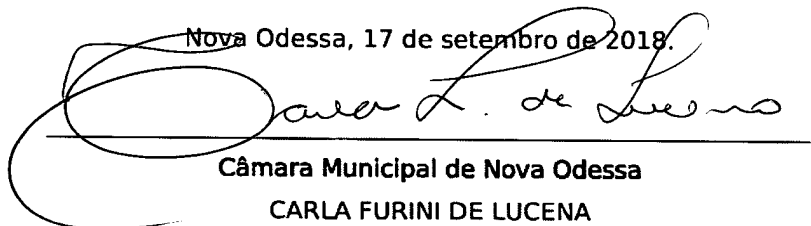
Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Odessa (SP), Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2018.

  
Câmara Municipal de Nova Odessa

CARLA FURINI DE LUCENA

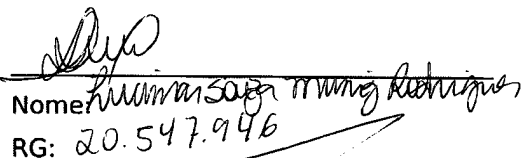
Presidente da Câmara

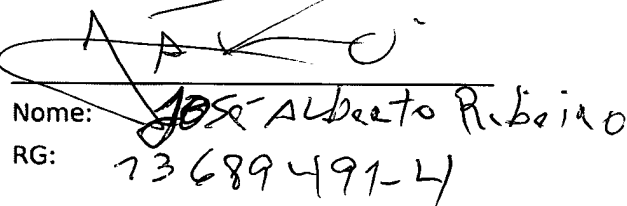
Sandro Marques Barbosa Coutinho  
Top Clients  
TIM Brasil / Intelig

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO – BERNARD HESLIA ZEITUNE

Bernard Zeitune  
Top Clients  
TIM Brasil / Intelig

Testemunhas:

  
Nome: Luíza Maria de Moraes  
RG: 20.547.946

  
Nome: José Alberto Ribeiro  
RG: 73689491-4

